

**Nota CETAD/COEST nº 091, de 02 de junho de 2021.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa de impacto decorrente da atualização de bens imóveis.**e-dossiê:** 10265.389870/2021-01**Processo SEI:** 18220.100901/2021-12

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto fiscal do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 3.884, de 2020, que suspende até 31 de dezembro de 2021 o prazo para aquisição, com isenção, de imóvel com o uso dos recursos oriundos da venda de outro.

2. O texto do substitutivo aprovado pelo Plenário do Senado é reproduzido a seguir:

“Art. 1º O art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 39.

.....

§ 6º Para as vendas de imóveis efetuadas dentro do ano-calendário de 2021, o prazo previsto no caput deste artigo fica suspenso até 31 de dezembro de 2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 7º A inobservância da regra excepcional disposta no § 6º deste artigo acarreta a exigência do imposto na forma do § 4º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

3. A estimativa de impacto do PL em análise foi feita com base no fluxo anual de arrecadação do imposto relativo às alienações de bens imóveis e no percentual destas alienações que atualmente é reaplicado, tanto parcialmente quanto integralmente. Considerou-se também que cerca de metade do fluxo de alienações já ocorreu no primeiro semestre de 2021.

4. A partir das premissas descritas acima, o valor de renúncia para 2021 foi estimado em **R\$ 174 milhões** para o período de junho a dezembro de 2021. O valor médio mensal é de **R\$ 29 milhões**.

5. Cumpre informar que a estimativa de renúncia acima não está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei nº 14.144, de abril de 2021). Portanto, para fins do disposto no art. 125 da Lei nº 14.116, de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2021, em conformidade com o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a aprovação da proposta implica renúncia de receitas, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com impacto nas metas de resultado fiscal.

São estas as informações preliminares que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 02/06/2021 13:37:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 02/06/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/06/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/06/2021 e IRAILSON CALADO SANTANA em 02/06/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 02/06/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.0621.17507.FLHV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A6DA8A5804757F7AFF3C173A589683368E3D98BECD71E93B162AD0EDA219A7B8